



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS  
CONSELHO DE CENTRO**

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

Estabelece os critérios para justificativas de ausências às reuniões de Conselho de Centro.

**O Diretor, na Presidência do Conselho de Centro – CC do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros – CMPF, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atualização dos critérios de justificativas de ausências no Conselho de Centro; considerando o art. 176º, §7º do Regimento da UFERSA, aprovado pela Decisão Consuni/Ufersa Nº 30, de 19 de agosto de 2020; considerando o art. 2º da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012; considerando os arts. 97, 207 e 208 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:**

Art. 1º Estabelecer normas complementares de funcionamento do Conselho de Centro – CC do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros – CMPF, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

Parágrafo único: O disposto nessa norma se aplica aos casos de falta ou impedimento do representante titular ou suplente, membro desse Conselho.

Art. 2º Entende-se por justificativas de ausências aquelas informadas à Secretaria da Direção, após a convocação de todos os representantes do Conselho e do representante discente.

§ 1º Toda ausência deve ser justificada e devidamente comprovada.

§ 2º As justificativas de ausência deverão ser informadas à Secretaria da Direção com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião, de forma que os suplentes sejam convocados.

§ 3º Justificativas apresentadas fora do prazo descrito no parágrafo anterior serão apreciadas na reunião seguinte.

Art. 3º Serão aceitas as seguintes justificativas de ausências:

§ 1º Ministrar aula em horário regular.

§ 2º Participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º Bancas avaliativas de trabalhos acadêmicos.

§ 4º Concursos públicos internos ou externos ao CMPF.

§ 5º Compromissos pré-agendados com Conselhos Superiores, Pró-Reitorias,

## Comissões e Comitês.

§ 6º Partícipe em audiência de qualquer instância do Poder Judiciário.

§ 7º Cuidar da própria saúde, na hipótese de comparecimento em consulta médica, exames e demais procedimentos, em que não se exija licença para tratamento de saúde.

§ 8º Acompanhamento de dependente em caso de saúde.

§ 9º Acidente, ocorrência policial ou de socorro, caso fortuito ou de força maior.

§ 10º Doação de sangue.

§ 11º Necessidade comprovada de alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias.

§ 12º Casamento ocorrido em até 08 (oito) dias de antecedência ao dia de realização da respectiva reunião.

§ 13º Licença Paternidade/Maternidade, cujo período contemple o dia da respectiva reunião.

§ 14º Luto pelo falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos (as), enteados (as), menor sob guarda ou tutela e irmãos(as), ocorrido em até 08 (oito) dias de antecedência ao dia de realização da respectiva reunião.

Art. 4º As faltas não justificadas ou não aprovadas serão objeto de análise e deliberação pela Chefia Imediata.

Art. 5º Os casos omissos serão discutidos no Conselho de Centro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

REUDISMAM ROLIM DE SOUSA